

DECRETO Nº 666, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e da abertura do exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar prazos e procedimentos a serem cumpridos de maneira uniforme, visando a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas Anual.

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e à abertura do exercício de 2024, dos órgãos da Administração Pública Municipal e agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, obedecerão às disposições contidas neste Decreto, de acordo com as seguintes datas limites:

I – Recolhimento do saldo não aplicado de adiantamentos (suprimentos individuais e diárias) até 15 de dezembro de 2023;

II – Cancelamento dos Restos a Pagar não pagos durante o exercício 2023, conforme disposição do artigo 2º deste Decreto, até 29 de dezembro de 2023;

III - Conclusão do processamento da folha de pagamento do mês de dezembro, pela Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, até o dia 22 de dezembro de 2023;

IV – Solicitação de empenho à Secretaria de Finanças até 16 de dezembro de 2023;





PREFEITURA DO
ALTINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

V - Anulação, até 16 de dezembro de 2023, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários e subempenhos correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2023;

VI – Prestações de contas de adiantamentos ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, até 16 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Finanças, com o apoio do Departamento de Contabilidade, autorizada a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguiram comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos, condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para liquidação da despesa;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida;

Art. 3º. Compete aos setores responsáveis pelo Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria de Administração, às secretarias municipais responsáveis por estoques e guarda de bens e à Tesouraria promoverem, dentro o escopo de suas competências, o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

Parágrafo Único. O inventário, com a posição do dia 31 de dezembro de 2023, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até 15 de janeiro de 2024.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Art. 4º. O Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como aquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Compete ao responsável pelo Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de, até 21 de janeiro de 2024, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2023, de acordo com os princípios contábeis, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 5º. A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório da Dívida Ativa, com posição em 31 de dezembro de 2023, até 15 de janeiro de 2024.

Art. 6º. A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2023, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2023, até 15 de janeiro de 2024.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração entregar o Demonstrativo da Dívida Consolidada junto ao INSS, com posição em 31 de dezembro de 2023, ao Departamento de Contabilidade, até 15 de janeiro de 2024.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Altinho deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças os balancetes da competência dezembro de 2023 até 15 de janeiro de 2024.

Art. 9º. As despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) dos Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas).

Art. 10. Somente poderão ser inscritas como Restos a Pagar Não Processados de 2023, desde que devidamente justificadas, as despesas não liquidadas relativas a:

I - Contratos de obras, inclusive os decorrentes de convênios, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:



a) suas medições ocorram até 31 de dezembro de 2023;

b) no caso de contratos de obras decorrentes de convênios, apresentem disponibilidade financeira suficiente para cobertura das despesas inscritas;

II – Material sob encomenda, em fase de confecção.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, bem como à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 11. A Secretaria de Finanças procederá à inscrição de Restos a Pagar a partir de 30 de dezembro de 2023 até 15 de janeiro de 2024.

Art. 12. Os valores anulados, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2023, serão empenhados em janeiro de 2024, devendo ser analisada a necessidade e possibilidade de aditamento dos respectivos contratos.

Art. 13. Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto as despesas relativas a:

I - Pessoal;

II - Encargos gerais do Município.

Art. 14. Os lançamentos de encerramento, demonstrações contábeis, anexos e demonstrativos, previstos na legislação, serão realizados e processados automaticamente pelo sistema contábil informatizado, não eximindo a responsabilidade do responsável pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 15. Fica previsto para 18 de março de 2024 o prazo para o encerramento da prestação de contas do exercício de 2023.

Art. 16. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - Expedir instruções normativas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto;

III – Prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.





PREFEITURA DO

ALTINHO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Art. 17. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a exemplo da apuração dos resultados orçamentário e patrimonial, bem como o a realização de inventário em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, em 21 de novembro de 2023.


Orlando José da Silva
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito

775.210.134-68

ALTINHO

NOS 18 ANOS, O TERRA QUEM

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br